

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.363, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Reconhece a inexegibilidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.998/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação referente às obras de contenção das margens do Ribeirão Soledade, bairro Santa Rosa, 1º distrito do município de Bom Jesus do Itabapoana, de responsabilidade da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER,

CONSIDERANDO o caráter emergencial da obra que é de elevado cunho social,

CONSIDERANDO que não haverá remoção de vegetação significativa para as obras de contenção das margens,

CONSIDERANDO que a contenção das margens do Ribeirão Soledade é de suma importância para garantir a proteção dos imóveis e propriedades localizados próximo ao local da intervenção e sua jusante,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a inexegibilidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA referente às obras de contenção das margens do Ribeirão Soledade, bairro Santa Rosa, 1º distrito do município de Bom Jesus do Itabapoana, de responsabilidade da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 26/01/04.